



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



01
~~A~~

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1554

PROJETO DE LEI Nº 33/85

"Altera dispositivos da lei nº 1.583, de 28 de junho de 1984 e dá outras providências"....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 1º da Lei nº 1.583, de 28 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com o Departamento de Edifício e Obras Públicas - DOP, convênio para efeito de construção de duas (02) pontes metálicas sobre o Ribeirão do Roque, na ligação com o Bairro do Matão, sendo uma com 12,00 metros e a outra com 10,00 metros de extensão, no qual o Departamento participará fornecendo:

- projeto, telas para os gabiões, quando do local da implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra".

Artigo 2º)- Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar novo convênio em substituição ao anterior, ou aditar ou retificar e ratificar o já existente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de Agosto de 1.985.-

João Divino Brevês Consentino
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

02

A Comissão de Justiça, Registra
o Projeto de Lei nº 33/85
da C. M. de
Pirassununga, 07 de Agosto de 1985.

"Altera dispositivos da lei nº 1.583, de 28 de junho de 1.984 e dá outras providências".....

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 1º da Lei nº 1.583, de 28 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com o Departamento de Edifício e Obras Públicas - DOP, convênio para efeito de construção de duas (02) pontes metálicas sobre o Ribeirão do Roque, - na ligação com o Bairro do Matão, sendo uma com 12,00 metros e a outra com 10,00 metros de extensão, no qual o Departamento participará fornecendo:

- projeto, telas para os gabiões, quando do local da implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra".

Artigo 2º) - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar novo convênio em substituição ao anterior, ou aditar ou retificar e ratificar o já existente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de julho de 1.985.

Aprovada em 1.ª discussão.
da C. M. de
Pirassununga, 07 de 88 de 1985.

[Signature]
Presidente

[Signature]
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
da C. M. de
Pirassununga, 07 de 88 de 1985.

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que no ensejo estamos levando à apreciação desse Egrégio Legislativo, visa alterar dispositivos da lei nº 1.583, de 28 de junho de 1984 e dá outras providências.

Através do Convênio nº 79/84, cópia xerográfica anexa, autorizado pela supra mencionada lei, objetivamos a implantação em nosso Município, de duas (02) pontes metálicas, uma sobre o Braço do Ribeirão do Roque e a outra sobre o Córrego Descaroador.

Acontece, que com as torrenciais chuvas que caíram em nossa cidade e região, no verão passado, a Municipalidade viu-se obrigada a construir às suas expensas, ponte de igual qualidade, no Córrego Descaroador, antes mesmo de se firmar referido Convênio, uma vez que a existente apresentava-se em precárias condições, pondo até mesmo em risco a vida de quem dela necessitasse fazer uso.

Diante desse quadro, e a fim de dotar o Ribeirão do Roque de uma ponte em estrutura metálica com 22,00 metros de vão, isso com a junção das pontes fornecidas pelo Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, através do supra mencionado Convênio, necessitamos da alteração da lei nº 1.583/84, cópia anexa, o que ora o fazemos, facultando, ainda, ao Poder Executivo, firmar novo Convênio em substituição ao anteriormente firmado, bem como aditá-lo, ou ratificá-lo e ratificá-lo.

Segue em anexo, cópia dos OF.GAB.Nº 224 e 225/85, que dizem respeito ao assunto.

Por tais razões e face o incontestável alcance da propositura, para sua tramitação encarecemos regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

03




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na oportunidade e contando com o beneplácito dos nobres edis, reiteramos os protestos da mais alta-estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, JUL, 30, 85



05
/

SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS
AUTOS Nº 64.648/84-DOP.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

C O N V E N I O

nº 79/84

LIVRO: 02/84

Convênio que entre si celebram o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, e o Município de **Pirassununga.....**, tendo por objeto a implantação de ponte metálica.

O Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, órgão autárquico estadual, adaptado às disposições do Decreto-Lei Complementar nº 7 de 06 de novembro de 1969, pelo Decreto nº 52.520, de 26 de agosto de 1970, alterado pelo Decreto nº 20.274 - de 28 de dezembro de 1982, adiante denominado "DEPARTAMENTO", neste ato representado por seu Superintendente Engº Pedro Lombardi, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado; e o Município de **Pirassununga.....**, representado pelo Sr. **Fausto Victorelli.....**, Prefeito Municipal em exercício, devidamente autorizado por Lei Municipal nº **1.583 / 84**, daqui por diante chamado simplesmente "MUNICÍPIO", têm justo e convenicionado o que adiante se segue, em presença do Senhor Secretário de Obras e do Meio Ambiente Engº João Oswaldo Leiva.



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 2 -

- I -

O objeto do presente convênio é a im-
plantação no Município, por cooperação dos partícipes, de
(duas) ponte (s) metálica (s) fornecida (s) pelo "DE-
PARTAMENTO":

1. Ponte s/o Braço do Ribeirão do Roque na lig. Bairro do Matão.
2. Ponte s/o Córrego Descaroador na Lig. Bairro do Bom Jesus.

- II -

Incumbirá ao "DEPARTAMENTO" fornecer:

- 1 - Estudos preliminares para defini-
ção das características da obra.
- 2 - Sondagem do terreno para determi-
nar o tipo de fundação.
- 3 - Projeto completo da ponte.
- 4 - Telas para os gabiões, quando o
local de implantação permitir esse tipo de fun-
dação.
- 5 - "KIT" completo da estrutura me-
tálica.

06
A



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 3 -

6 - Assistência técnica durante a execução.

- III -

A execução das obras decorrentes do objeto do convênio será da exclusiva competência do "MUNICÍPIO", o qual se responsabilizará pelo cumprimento da legislação que rege a matéria.

O "MUNICÍPIO" executará as obras, diretamente ou através de terceiros, de acordo com o projeto fornecido pelo "DEPARTAMENTO", na largura e tipo de tabuleiro fixados. Eventuais modificações deverão ser previamente examinadas e aprovadas por este.

- IV -

Ficará a cargo do "MUNICÍPIO":

1 - Toda mão-de-obra necessária à construção.

2 - Retirada e transporte das telas e do "KIT" da estrutura metálica, desde a sede da Diretoria Regional - DOP de **Campinas** até o local da obra. A retirada dos referidos materiais somente - se dará após autorização escrita do "DEPARTAMENTO" ao "MUNICÍPIO".

3 - Pedras para o enchimento dos gabões, ou outro material, para tipo diverso de fundações, indicado pelo "DEPARTAMENTO".



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 4 -

4 - Materiais para o tabuleiro.

5 - Serviços complementares.

- V -

A responsabilidade técnica da obra deverá ficar a cargo de engenheiro civil, devidamente indicado pelo "MUNICÍPIO" e registrado no CREA-SP, o qual obedecerá ao projeto, bem como ao emprego da boa técnica construtiva, atendendo às recomendações das "Normas Brasileiras" em vigor.

- VI -

O "MUNICÍPIO" é o único responsável, em quaisquer casos, pelos danos ou prejuízos que eventualmente cause a terceiros, em decorrência da execução das obras ou serviços previstos neste convênio, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para o "DEPARTAMENTO", pelo ressarcimento ou indenizações devidos.

- VII -

A ponte metálica objeto deste convênio foi dimensionada para o trem-tipo 24 toneladas. O "MUNICÍPIO" obriga-se a sinalizá-la com esta limitação.

- VIII -

O prazo de vigência deste convênio é de 04 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado.

- IX -

A conclusão da obra será atestada por engenheiro do "DEPARTAMENTO" e pelo responsável técnico indicado pelo "MUNICÍPIO", mediante termo.

08
/



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 5 -

- X -

O "MUNICÍPIO" compromete-se, a expensas próprias, a confeccionar placa oficial do "DEPARTAMENTO" e conservá-la exposta em local visível na obra durante a execução, caracterizando a colaboração prestada.

- XI -

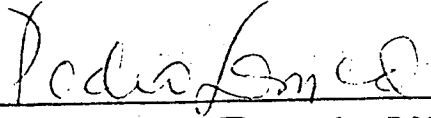
O presente Convênio será obrigatoriamente registrado no livro competente do "MUNICÍPIO", como exigido pelo artigo nº 56 do Decreto-Lei nº 9, inciso VII, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a organização Municipal.

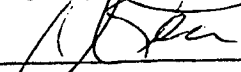
- XII -

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões que porventura não se resolverem administrativamente.

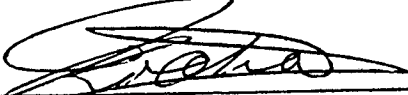
E por estarem, assim, ajustados, firmam este em 5 (cinco) vias datilografadas de igual teor, na presença e juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo qualificadas, permanecendo uma via em poder de cada conveniente.


São Paulo, 26 de outubro de 1984

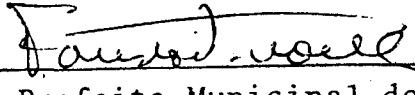

Superintendente do DOP
Engº Pedro Lombardi


Secretário de Obras e do
Meio Ambiente
Engº João Oswaldo Leiva

TESTEMUNHAS:


Helio de Souza Rocha
Func. do Dop.


Sonia Maria de Vasconcellos
Func. do Dop.


Prefeito Municipal de
Pirassumunga - Sr.
Fausto Victorelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.583/84 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio - com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Autarquia - vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a construção de pontes metálicas".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

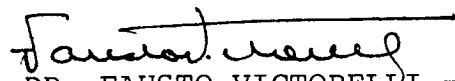
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, - convênio para efeito da construção de - pontes metálicas sobre o Ribeirão Descaroador, na ligação dos Bairros Bom Retiro e Barroco, com 12,00 metros de extensão; e, sobre o braço do Ribeirão do Roque, na ligação com o bairro do Matão, com 8,00 metros de extensão, no qual o Departamento participará, fornecendo:

- os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telas para os gabiões, quando do local da implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução da obra.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal executará, diretamente, ou através de terceiros, o objeto mencionado nesta lei, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado, ficando, portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de junho de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/,-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

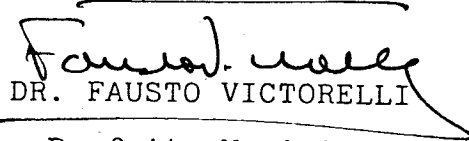
OF.GAB.Nº 224/85:-

Pirassununga, 20 de maio de 1.985

Prezado Senhor Superintendente:

Tendo esta Prefeitura, firmado convênio com o departamento de Edifícios e Obras Públicas, sob nº 79/84, registrado no Livro 02/84, autos nº 64.648/84-DOP, com o objetivo de se implantar no município, duas pontes metálicas, uma sobre o braço do Ribeirão do Roque, na ligação do Bairro do Matão e outra sobre o Córrego Descaroador, na ligação do Bairro Bom Jesus, convênio esse firmado em 26 de outubro de 1984, e que tinha o prazo de duração por quatro meses, portanto vencido em 26 de fevereiro deste ano. Como não foi possível executar as obras necessárias de fundação, diante de fortes chuvas que caíram nesta região durante o período de construção, solicita de Vossa Excelência, seja prorrogado o prazo de vigência do referido convênio, para que possamos concluir as referidas obras.

Na certeza do deferimento e compreensão de Vossa Excelência, renovo os meus protestos de estima e apreço.


DR. FAUSTO VICTORELLI

- Prefeito Municipal -

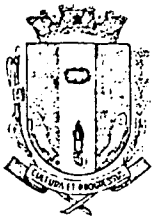
Excelentíssimo Senhor

DR. PEDRO LOMBARDI

DD. Superintendente do Departamento de Obras Públicas

SÃO PAULO, SP

stap./-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

12
A

OF.GAB.Nº 225/85:-

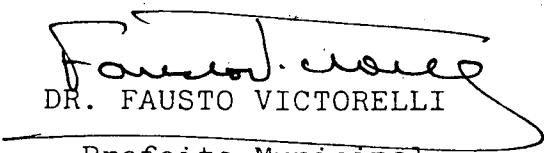
Pirassununga, 20 de maio de 1.985

Prezado Senhor Superintendente:

Nosso município, firmou convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, no sentido de ser implantado em nossa cidade, duas pontes metálicas, uma sobre o braço do Ribeirão do Roque na ligação do Matão e outra sobre o Córrego do Descaroador na ligação do Bairro do Bom Jesus.

Ocorre, meu caro Superintendente, que em virtude de chuvas torrenciais que caíram em nossa cidade e região, no verão que passou, tornou-se prioridade primeira a construção de uma ponte no Ribeirão do Roque, que liga o bairro do Matão, dessa forma, solicito a autorização de Vossa Excelência, no sentido de ser aplicado o material constante do termo de convênio nº 79/84, autos nº 64.648/84 desse Departamento, somente nessa nova ponte, de suma importância para o município, mesmo porque o município, irá construir as outras duas solicitadas e conveniadas.

Na certeza do deferimento do pedido, por Vossa Excelência, renovo meus protestos de estima e consideração.



DR. FAUSTO VICTORELLI

- Prefeito Municipal -



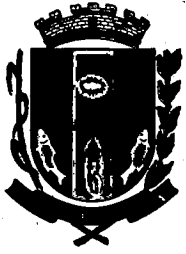
Excelentíssimo Senhor

DR. PEDRO LOMBARDI

DD. Superintendente do Departamento de Obras Públicas

SÃO PAULO, SP

stap/.-



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



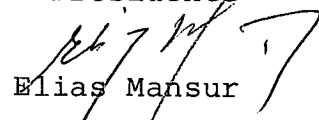
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vistoriando o Projeto de Lei nº 33/85, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos/da Lei nº 1.583 de 28 de Junho de 1984 e dá outras providências (Celebração de Convênio com o Departamento de Obras Públicas - D.O.P. - para construção de duas pontes metálicas sobre o Ribeirão do Roque na ligação com o bairro do - Matão), nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

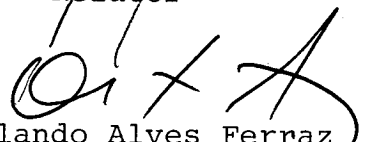
Sala das Comissões, 07/Agosto/1985.


José Carlos Macini

Presidente


Elias Mansur

Relator


Orlando Alves Ferraz

Membro

13
/



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

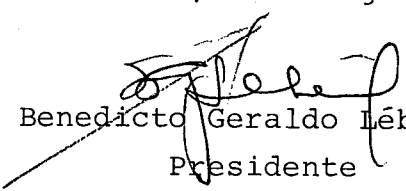


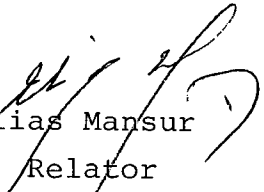
14
/

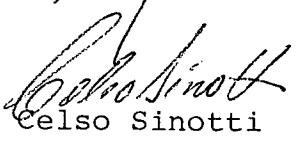
PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou-
ra, estudando o Projeto de Lei nº 33/85, de autoria do Exe-
cutivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei nº -
1.583 de 28 de Junho de 1984 e dá outras providências (Ce-
lebração de Convênio com o Departamento de Obras Públicas/
-D.O.P. - para construção de duas pontes metálicas sobre o
Ribeirão do Roque na ligação com o bairro do Matão), nada/
tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 1985.


Benedicto Geraldo Lêbeis
Presidente


Elias Mansur
Relator


Celso Sinotti
Membro